MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO POR CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO (ESATA), VISANDO À PERMISSÃO DE USO ONEROSO E NÃO EXCLUSIVA DE ESPAÇOS FÍSICOS E INFRAESTRUTURAS DO AEROPORTO REGIONAL DO OESTE – CEL. ADALBERTO MENDES DA SILVA, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR E

A **Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede localizada na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel-PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Edson Zorek**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.505, de 01 de julho de 2026, doravante denominada PERMITENTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada à, Bairro, Cidade/UF/....., CEP, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob nº, doravante designado PERMISSIONÁRIA(O), em decorrência do que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão Onerosa, decorrente da **Inexigibilidade n.°/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1 Credenciamento de Companhias Aéreas e Prestadores de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), visando à Permissão de Uso Oneroso e Não Exclusiva de espaços físicos e infraestruturas do Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva, condicionada à disponibilidade física e operacional do terminal e ao atendimento das normas regulamentares da ANAC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	QTDE	VALOR DA ÁREA EM R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	SALA COMPANHIA ÁREA – CHECK-IN/CHECK-OUT	M²	50,20	57,28	2.875,46	

02	SALA DE APOIO (BACKOFFICE) – AREA EDIFICADA	M²	54,96	57,28	3.148,11	
03	SALA DE APOIO (BACKOFFICE) – AREA RESTRITA DE SEGURANÇA	M²	14	57,28	801,92	
04	MANUTENÇÃO – AREA NÃO EDIFICADA	M²	780	7,77	6.060,60	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Credenciamento;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.4 Legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Permissão é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Permissão, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110-I da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a(o) permissionária(o), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que a permissão tem natureza continuada;

b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que o serviço tenha sido realizado regularmente;

c. Seja juntada a motivação e/ou justificativa, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;

d. Haja manifestação expressa da(o) Permissionária(o) informando o interesse na prorrogação;

e. Seja comprovado que a(o) Permissionária(o) mantém as condições iniciais de habilitação.

f. Não será prorrogado o Termo de Permissão em caso de inadimplência do Permissionário.

2.3 A(O) Permissionária(o) não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Permissão de Uso.

2.4 A prorrogação do Termo de Permissão ocorrerá por meio de termo aditivo.

2.5 O presente Termo de Permissão, pode ser alterado ou extinto unilateralmente e por vontade da PERMITENTE, a qualquer tempo, sob aviso prévio; dado o poder discricionário da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.

2.5.1 O versado no item anterior se aplica também à Permissionária, por rescisão amigável acordado entre as partes, reduzida a termo no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de execução, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação.

Minuta

CLÁUSULA QUINTA – VALOR (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da permissão é de R$ 0,00 (por extenso)

5.2 O Permissionário é responsável pelas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 O recolhimento dos valores devidos ocorrerá mensalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário emitido pela PERMITENTE; ou quaisquer outras formas de pagamento que vier ser adotado pela TRANSITAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V) e (art. 124, II, ”d”)

7.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 10/08/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do PERMISSIONADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo PERMITENTE, do(s) índice(s) **IGPM-FGV** ou outro que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, O PERMISSIONADO pagará ao PERMITENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice **IPCA-IBGE.**

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, deverá, caso necessário, ser negociado entre as partes reduzido a Termo Aditivo observado o contido no Art. 124, II, “d” da NLLC.

7.8 A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e deliberação do pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Permitente:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(o) Permissionária(o), de acordo com o Termo de Permissão e seus anexos;

8.1.2 Não praticar atos de ingerência sobre os funcionários da permissionária, como:

8.1.2.1 Indicar pessoas expressamente para executar direta ou indiretamente o objeto PERMISSIONADO;

8.1.2.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo PERMISSIONADO;

8.1.2.3 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.2.4 Demandar a funcionário do PERMISSIONADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da PERMISSÃO; e

8.1.2.5 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do PERMISSIONADO.

8.1.3 Notificar a(o) Permissionária(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço permitido, para que seja por ela(e), reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão e o cumprimento das obrigações pela(o) Permissionária(o) em consonância com a Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR;

8.1.5 Recolher o valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar à(ao) Permissionária(o) as sanções previstas na lei e neste Termo de Permissão de Uso;

8.1.7 Cientificar Diretoria Administrativa e Financeira da TRANSITAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(o) Permissionária(o);

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Permissão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Permissionária(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Permissionária(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A(O) Permissionária(o) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto, observando, ainda, além das obrigações descritas no Termo de Referência, as elencadas a seguir:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Dispor de pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, com habilitação, formação e conhecimento adequados, para o perfeito atendimento das obrigações legais e recomendações de boa técnica;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos riscos, vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Permitente, que ficará autorizada a acrescer dos pagamentos futuramente devidos pela Permissionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que fuja à normalidade ou acidente;

Minuta

9.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução; observado a Lei 13.709/2018 – LGPD -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.7 Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Inexigibilidade e para a adequada execução dos serviços contínuos;

9.1.10 Manter durante toda a vigência da presente Permissão os dados cadastrais atualizados para fins de comunicação, seja eletrônica ou presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a(o) Permissionária(o) que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da permissão sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão de Uso;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas à(ao) a(o) Permissionária(o) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Minuta

iv) **Multa:**

1) Moratória de **2% (dois por cento) por atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.2, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.2, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.2, a multa será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

11.4 Em casos de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos das multas previstas, a PERMITENTE aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Permitente à(ao) a(o) Permissionária(o), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Minuta

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Permitente;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica da(o) Permissionária(o) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) Permissionária(o), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do Permissionário para com a Administração Permitente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser acrescidos aos futuros valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As receitas orçamentárias relativas a essa Permissão de Uso integrarão às contas contábeis:

12.1.1. 4131102110400000000 – Permissão de Uso – Aeroporto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Minuta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações da permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A(O) Permissionária(o) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.

14.3 Em caráter específico a este objeto, e observada a legislação da aviação civil disposta pela ANAC, poderão incorrer alterações para reestruturação dos espaços disponíveis a fim de atender plenamente todas as Companhias Aéreas e Prestadores de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo, ficando o PERMISSIONADO a aceitar tais alterações.

14.4 As alterações do Termo de Permissão de Uso deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel-PR, de de 2026.

Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR
Edson Zorek
Presidente

Permissionária(o)
[nome]
Representante legal

Testemunha 2:

Testemunha 2:

Minuta